



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
nº 37/2018
Processo Administrativo nº
258/2018

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RICARDO SCHEREINER
DEIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

OBJETO

AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO., COM PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO (5 Dias), E PREVISÃO CONTRATUAL EM ATÉ 12 Meses.
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por item
VALOR MÁXIMO: R\$ 5.781,00 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			

Ofício nº 64

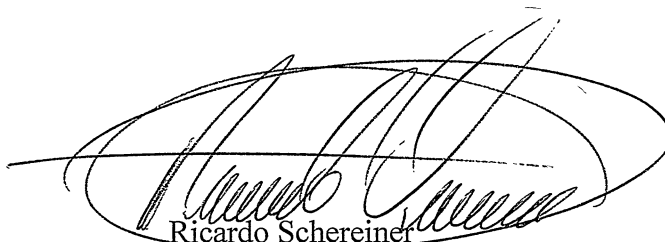
Ibaity, 16 de Outubro de 2018.

Prezado Excelentíssimo Prefeito:

A Secretaria de Esporte vem pedir ao Excelentíssimo Prefeito a liberação por compra direta ou abertura de uma licitação para compra das redes de proteção da Mini Arena tanto da cidade como do Distrito do Campinho.

Pensando no andamento e mais agilidade do processo já está sendo encaminhado ao excelentíssimo, 3 orçamentos prontos, duas redes já contendo o menor valor da empresa JEB'S.

Agradeço desde de já.

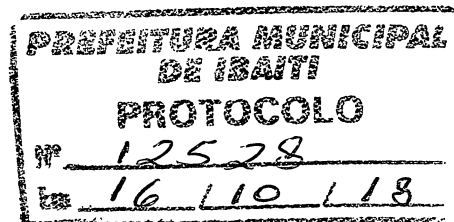


Ricardo Schereiner

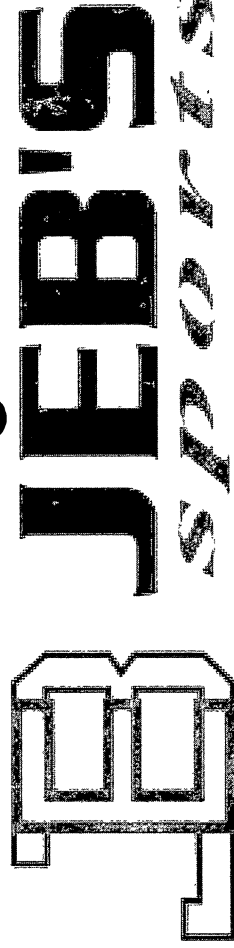
DIRETOR DE ESPORTE

ILMO.SR

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL
IBAITI- PARANÁ



10:54



TROFÉUS - BOLAS - CHUTEIRAS - CALÇÃO - TÊNIS
UNIFORMES - ARTIGOS PARA NATAÇÃO
E ESPORTES EM GERAL

FONE: (43) 3258-1939

CNPJ: 79.058.590/0001-63

AV. SOUZA NAVES, 50 - CEP 86200-000 - IBIPORÁ - PR

30 Anos

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

605.000.12-60

ORÇAMENTO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CIDADE: IBAITI - PR

DATA: 15/10/2018

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Rede para cobertura de mini arena nas medidas de 33 metros de comprimento por 21 metros de largura na espessura fio 3 mm nylon	R\$ 5.781,00 R\$	11.562,00
TOTAL		R\$	11.562,00

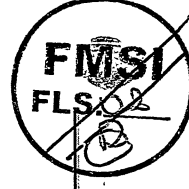
validade do orçamento 30 DIAS
Forma de pagamento A VISTA
Previsão de Entrega 5 DIAS

* Frete por conta do destinatário, confinação do valor após confirmação do pedido.
* Conduta de pagamento: à vista (Deposito / DOC / TED)

79058590/0001-63

JEB'S SPORTS LTDA.

AV. SOUZA NAVES, 50
CENTRO - C.P. 86.200-000
IBIPORÁ - PR



WUESLEI APARECIDO RODRIGUES



PLÁSTICOS BORSATO LTDA.

AV. LUIZ CARLOS ZANI, 4141 - FONE: (43) 3258-4321
BR 369 - KM 142 - PQ. IND. V - CEP 86200-000,
IBIPORÁ - PR

CNPJ: 02.155.202/0001-38 - INSC: 9014.318-680

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL IBAITI CIDADE: IBAITI/PARANÁ

ORÇAMENTO

DATA: 15/10/2018 ORÇAMENTO VALIDO POR: 90 DIAS PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	Rede para cobertura de mini arena nas medidas de 33 metros de comprimento por 21 metros de largura na espessura fio 3 mm material nylon	R\$ 5.830,00	R\$ 11.660,00
TOTAL				R\$ 11.660,00

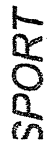
02.155.202/0001-38

PLÁSTICOS BORSATO LTDA

AV. LUIZ CARLOS ZANI, 4141
PQ. INDUSTRIAL V
CEP 86200-000 - IBIPORÁ - PR
Bruno Medeiros

PLÁSTICOS BORSATO LTDA

02.155.202/0001-38



Prima Linea Comércio de Artigos do Vestuário Ltda
Rua: Quintino Bocaiúva, 656 - Cep 86020-150 Londrina - Paraná
Fone/ Fax: (43) 3324-4412 E-mail: prilinea@sercomtel.com.br
CNPJ: 01.633.632/0001 - 55 IE: 90125137-10
www.primalineasport.com.br

Prima

7-2000

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Londrina	15	de	de	de	2.018
Londrina	15	de	de	de	2.018

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATY**

Fone/Fax:

A/C:

****Vimos por meio desta, apresentar as mercadorias por V. S.A Solicitadas à nossa empresa. Segue abaixo a relação: ****

Item	Qtde	Und	Descrição		TOTAL
2	und		REDE P/ COBERTURA DE MINI ARENA NAS MEDIDAS DE 33MTS COMP,	5.964,00	11.928,00
			POR 21 MTS LARGURA ESPESSURA FIO 3MM NYLON	-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				-	-
				TOTAL	11.928,00

Validade da Proposta: 90 DIAS

Condições de Pagamento: A VISTA

Prazo de Entrega: 15 DIAS

LUCIANO LOPES

01633632/0001-55





Município de Ibaíti
Sem licitação - Anexo 01



Página:1

Processo 258/2018

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001 Lote 001					
0001	16.41.22833 REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON FIO 3 - 33 X21	1,00	UN	5.781,00	5.781,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 5.781,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 5.781,00



Município de Ibaiti
Solicitação 173/2018
Termo de Referência



Página:1

Solicitação

Número 173 Tipo Aquisição de Material Emitido em 05/11/2018 Quantidade de itens 1

Solicitante

Código 33618-1 Nome RICARDO SCHEREINER Processo Gerado 0/2018

Local

Código 55 Nome CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Órgão

Código 07 Nome SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Pagamento EM ATÉ 20 DIAS APÓS

Entrega

Local DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES Prazo 5 Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ARTHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

Justificativa:

A AQUISIÇÃO SOLICITADA SE FAZ NECESSÁRIA E É DE EXTRAMA NECESSIDADE, POIS TEM COMO INTUÍTO PRECAVER VIDAS E ACIDENTES; SE FAZENDO NECESSÁRIO A COLOCAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ARTHUR SANTOS, DEVIDO AO GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS, COIBINDO DESTA FORMA A SAÍDA DAS BOLAS E A VIDA DAS CRIANÇAS E JOVENS QUE UTILIZAM DO ESPAÇO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022833	REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON FIO 3 - 33 X21	UN	1,00	5.781,00	5.781,00
	REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON FIO 3 - 33 X21, PARA PROTEÇÃO DE MIN ARENA.				
TOTAL					5.781,00
TOTAL GERAL					5.781,00

RICARDO SCHEREINER
Solicitante

- 1 -

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

2 - JUSTIFICATIVA

A AQUISIÇÃO SOLICITADA SE FAZ NECESSÁRIA E É DE EXTREMA NECESSIDADE, POIS TEM

COMO INTUÍTO PRECAVER VIDAS E ACIDENTES; SE FAZENDO NECESSÁRIO A COLOCAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ARTHUR SANTOS, DEVIDO AO GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS, COIBINDO DESTA FORMA A SAÍDA DAS BOLAS E A VIDA DAS CRIANÇAS E JOVENS QUE UTILIZAM DO ESPAÇO.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	22833	REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON FIO 3 - 33 X21 REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON FIO 3 - 33 X21, PARA PROTEÇÃO DE MIN ARENA.	1,00	UN	5.781,00	5.781,00
TOTAL						5.781,00

EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO ORÇAMENTO

EMPRESA	CNPJ
JEB'S SPORTES LTDA	79.058.590/0001-63
PLÁSTICOS BORSATO LTDA	02.155.202/0001-38
PRIMA LINEA - COMÉRCIO DE ARTIGOS	01.633.632/0001-55

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

* **LOCAL DA ENTREGA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, 23.

* **PRAZO DE ENTREGA:** 5 Dias

* **VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA:** ATÉ 12 Meses

5 – DAS EXIGÊNCIAS À EMPRESA

A Empresa deverá apresentar as documentações de regularidade fiscal, sendo:

- Certidão de FGTS
- Certidão do INSS
- Certidão estadual
- Certidão trabalhista
- Certidão Municipal
- Certidão Federal
- Contrato Social da Empresa e/ou última alteração realizada, caso não esteja devidamente cadastrada no município de Ibaíti.

6 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

9 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

- 3 -

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, estando todos devidamente vistados.

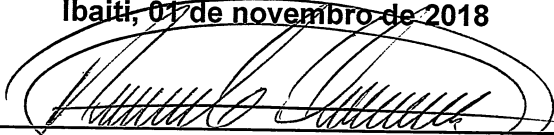
10- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaíti/PR;

11- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaíti/PR;

Ibaíti, 01 de novembro de 2018



RICARDO SCHEREINER
CULTURA, ESPORTE E TURISMO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição de **AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO**, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaíti (PR), 01 de novembro de 2018.

RICARDO SCHEREINER
CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Diretor do Departamento Municipal de Esportes

- 4 -

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela CULTURA, ESPORTE E TURISMO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL **RICARDO SCHEREINER** ;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 01 de novembro de 2018.



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 6 -

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº258/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO EM MINI ARENA.

Eu, **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$5.781,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

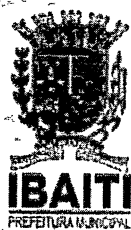
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	3530	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Ê a informação.

Ibaiti, 05 de novembro de 2018


Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017


Antilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

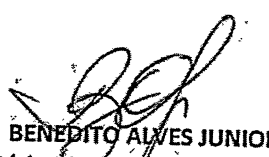
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1293 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

- 5 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pelo presente expediente, em cumprimento ao. despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO EM MINIS ARENAS, temos a informar que não existe nenhum processo aberto e em andamento com o referido objeto, e diante da necessidade, acreditamos que sua aquisição possa ser feita através de Processo de Dispensa de Licitação; justificado e comprovado sua necessidade, , amparado pela Lei nº8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Salientamos ainda, que com relação a Mini Arena da Av. Arthur Sampaio, esquina com a Rua Antonio de Moura Bueno, a mesma é de extrema necessidade e urgência pois trata-se de rua com grande fluxo de veículos e a saída das bolas pode ocasionar sérios acidentes.

É a informação; aguardamos manifestação jurídica.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaíti, 01 de novembro de 2018


Fernando Lopes de Siqueira
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Ofício nº 046/2018

Ibaíti – (PR), 07 de novembro de 2018.

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO..

Senhor Procurador Municipal,

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO MUNICIPAL D ESPORTES.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

Valor total de **R\$ 5.781.00 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais).**

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

() Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Presencial/SRP () Pregão Presencial () Pregão Eletrônico ou SRP
para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica (X) **Dispensa de Licitação**

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste
() Outros

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras

Fernando Lopes de ~~Silveira~~
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria 1074, de 22.10.

07/11/2018
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 575/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Referência: Processo Administrativo Nº 258/2018

Processo Licitatório n.º 037/2018 – PMI.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Critério de Avaliação: Dispensa / por item.

Valor: R\$ 5.781,00

Objeto: Aquisição de Rede de Proteção em fio 3, com a metragem de 21 x 33 mts.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e Departamento Municipal de Esportes.

PARECER JURÍDICO.

1. O Departamento Municipal de Licitações e Contratos submeteu ao crivo deste serviço jurídico, o Processo Licitatório em destaque (Dispensa de Licitação), cujo objeto consiste na aquisição de uma rede de proteção para instalação na Min Arena, localizada na Av. Arthur Sampaio, esquina com a Rua Antonio de Moura Bueno, neste município de Ibaity.
2. A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).
3. A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: O legislador destacou que a licitação poderá ser dispensada quando o valor for ínfimo, ou seja, considerou que até determinados limites de valor o Administrador Público poderia dispensar a licitação, contratando com particular de forma direta. O inciso acima mencionado trata de caso de "pequeno valor", na qual a relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum.
4. A aquisição dos referidos serviços e produtos se faz necessária, diante do princípio da transparência e informação que rege a Administração Pública.
5. Nota-se que a licitação em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta no exercício financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes ao Instituto de Previdência.
6. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

7. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta nos autos do processo, para realizar a presente contratação.

8. A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor.

9. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

10. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

11. Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

12. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

13. A contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, *verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.*

14. Assim, por se tratar de aquisição cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

15. Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, eis que

caracterizada a necessidade de serviços técnicos para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site

Segue minuta do contrato.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 07 de novembro de 2018.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

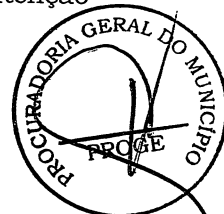
De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- Membro: JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

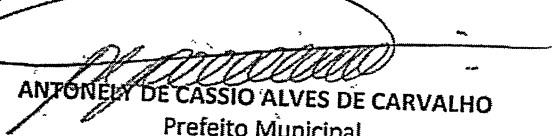
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1293 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;
- **Membro:** JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444/PR e inscrito no CPF/MF nº 244.078.369-20;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART, portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 957, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 22 de outubro de 2019.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (22.10.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



Município de Ibaiti
Processo dispensa 37/2018 - Anexo 01



Página:1

Processo 258/2018

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001 - Lote 001					
0001	16.41.22833 REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON FIO 3 - 33 X21	1,00	UN	5.781,00	5.781,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 5.781,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 5.781,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 1 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2018

Processo Administrativo nº 258/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: JEB'S SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ nº79.058.590/0001-63 .

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 5.781,00 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

- 2 -

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser adquiridos/contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para instalação na Mini Arena da Av. Arthur Santos, pois trata-se de Av. com grande fluxo de veículos; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 07 de novembro de 2018.

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Jacob Elias Neto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1072, de 22/10/2018

- 3 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 37/2018

Processo Administrativo nº 258/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa de Licitação de nº037/2018; bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 07 de novembro de 2018



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 4 -

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 37/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti, inscrita no CNPJ n.º

Contratado: JEB'S SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 79.058.590/0001-63 .

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	3530	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 5.781,00 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 07 de novembro de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

JEB'S SPORTS LTDA.

CNPJ n.º 79.058.590/0001-63



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.058.590/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/1985
NOME EMPRESARIAL JEB'S SPORTS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JEB'S JOIAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SENADOR SOUZA NAVES		NÚMERO 50	COMPLEMENTO
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

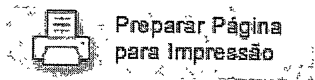
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/11/2018** às **10:33:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

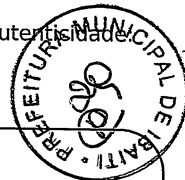
[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



1 8 3 2 0 4 9 7 1 0 9 v x d H k x u



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

Dados Pesquisados:

CNPJ: 79.058.590/0001-63

Nome: JEBS SPORTS LTDA

Certidão nº 804105 / 2018

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 05/11/2018, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do nº do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79058590/0001-63
Razão Social: JEB'S SPORTS LTDA
Nome Fantasia: JEB'S SPORTS LTDA
Endereço: AV. SENADOR SOUZA NAVES 50 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103014281090812072

Informação obtida em 06/11/2018, às 10:15:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018995902-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.058.590/0001-63**
Nome: **JEB'S SPORTS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	79058590000163
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

 UM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 79058590000163!





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEB'S SPORTS LTDA
CNPJ: 79.058.590/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:15 do dia 20/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2019.

Código de controle da certidão: **9030.ED70.B3C4.25EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



As informações disponíveis na Prefeitura Municipal de Ibiporã sobre o contribuinte 79.058.590/0001-63 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JEB S SPORTS LTDA - ME

CNPJ/MF: nº 79.058.590/0001-63

NIRE: 412.0071856-1



Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ibiporã-Pr, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº. 458.452.809-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.072.593-0/SSP-Pr, residente e domiciliada na Praça Ciro Ibirá de Barros, 89, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000.

2) **ROZELY APARECIDA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 25/11/1958, natural de Ibiporã-Pr, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº. 538.803.589-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.037.648-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Praça Ciro Ibirá de Barros, 80, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000 tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JEB S SPORTS LTDA - ME**, com sede na Av. Senador Souza Naves, 50, Centro, Ibiporã-Pr, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.058.590/0001-63, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0071856-1 em 04/12/1985 e última alteração contratual registrada sob nº. 20044331150 em 09/12/2004 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **THAIS TEIXEIRA BORSATO**, brasileira, natural de Londrina-PR, solteira, nascida em 06/09/1990, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº. 071.608.239-07, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.421.294-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Paulo Frontin, 789, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia Rosilda Maria Teixeira Borsato que era na Praça Ciro Ibirá de Barros, 89, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000 fica alterado para Rua Paulo Frontin, 789, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **ROZELY APARECIDA TEIXEIRA**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 50 (cinquenta) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, a sócia ingressante **THAIS TEIXEIRA BORSATO**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **Rosilda Maria Teixeira Borsato**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO** passa a ser administrada por

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JEB S SPORTS LTDA - ME

CNPJ/MF: nº 79.058.590/0001-63

NIRE: 412.0071856-1



Folha: 2 de 3

ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO E THAIS TEIXEIRA BORSATO, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	- (%)	Quotas	Valor R\$
ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO	99.00	4.950	4.950,00
THAIS TEIXEIRA BORSATO	1.00	50	50,00
TOTAL	100.00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO e THAIS TEIXEIRA BORSATO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JEB S SPORTS LTDA - ME

CNPJ/ME: nº 79.058.590/0001-63

NIRE: 412.0071856-1



Folha: 3 de 3

sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

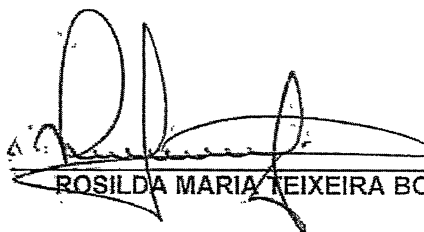
Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Permanecem inalteradas, as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibioporã-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

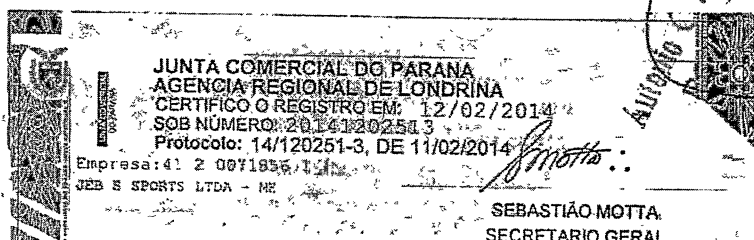
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibioporã-Pr, 05 de fevereiro de 2014.


ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO


THAÍS TEIXEIRA BORSATO


ROZELY APARECIDA TEIXEIRA



JEB'S JÓIAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

131033

03 DEZ 1985



ROSILDA MARIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, residente e domiciliada à Praça /
Ciro Ibirá de Barros, 80 Centro - Ibitipora-Pr., portadora da CIRC nº 3.072.593 O SSP/PR., e do CPF-MF., nº 458.452.809-82, e ROSANGELA BORSATO, brasileira, solteira, do comércio, maior e capaz, residente e domiciliada à Av. Senador Souza Neves, 296 Centro - Ibitipora Pr., portadora da CIRC nº 4.373.834 8 SESP/PR, e do / CPF-MF., nº 595.619.129-53, resolvem pelo presente - / instrumento de Contrato Social, constituir uma sociedade mercantil, por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro / de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:-

PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de JEB'S JÓIAS LTDA, tendo sua sede e foro à Av. Paraná, 305 Centro - Ibitipora - Paraná;

SEGUNDA:- A sociedade terá por objeto social a exploração do ramo de Joalheria e Relojoaria - Comércio e Reparação de Jóias e Relógios;

TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o seu início em 20 de novembro de 1985;

QUARTA:- O Capital Social no valor total de R\$ 3.000.000 (Tres milhões de cruzeiros), divididos em 3.000.000 (Tres milhões) de cotas de R\$ 1 (Hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias cotistas:-

- A) - ROSILDA MARIA TEIXEIRA, subscreve e integraliza neste ato, 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) cotas de R\$ 1 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 1.500.000 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente nacional;
- B) - ROSANGELA BORSATO, subscreve e integraliza neste ato, 1.500.000 (Hum milhão e quinhentas mil) cotas de R\$ 1 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 1.500.000 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente nacional;

QUINTA:- A responsabilidade das sócias é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do art. 2º da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919;

SEXTA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros a quaisquer títulos, sem o consentimento unânime das demais sócias, cabendo a estas, o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem na sociedade. A sócia que desejar transferir ou alienar suas cotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através das demais sócias, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer-lhe, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação na sociedade ou em maior prazo, a critério da sócia alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas ou alienadas;

SÉTIMA:- A sociedade será administrada por uma ou mais sócias gerentes, as quais compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação judicial e extrajudicial, sendo-lhes antetanto vedado o seu emprego sob quaisquer pretextos ou modalidades em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de endossos, avais, fianças ou cauções de

CONTRATO SOCIAL

OITAVAI:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão as sócias, a título de remuneração Pro-labore, quantia mensal fixada em comum entre as sócias, até os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da sociedade;

NONA:- Fica investida na função de gerente da sociedade, a sócia ROSILDA MARIA TEIXEIRA, dispensada da prestação de caução para o exercício dessas funções;

DÉCIMA:- O ano social, coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecida às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos às sócias proporcionalmente às suas cotes de capital, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

E, por assim terem justos e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento de Contrato Social, juntamente com duas testemunhas e em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se fielmente por si ou por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los em todos os seus termos.

Ibiporã-Pr., 20 de novembro de 1985.

Rosilda Maria Teixeira

Rosângela Borsato

TESTEMUNHAS:-

Neri Maria Clorinda Grandini

Paulo Roberto Massao Tsuru

"" USO DA FIRMA ""

JEB'S JOIAS LTDA

Rosilda Maria Teixeira
Sócia-gerente.-

TABELIONATO DE NOTAS

Galeria Minerva.

CLURITIBA - PR

RECONHECER NO

TABELIONATO VEIGA

Rua Libero Cadará, 753

SÃO PAULO

TABELIONATO DAIROS

Reconheço a firma

Em testº

Ibiporã

VIRGINIA L. M. DE BARROS

SERGIO MARIO PRILISSON

OFICIAL MAIOR

REC 112 044 230-85

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JEB'S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 79.058.590/0001-63
NIRE 412.0071856-1



folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO**, brasileira, casada, no regime de comunhão universal de bens, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 458.452.809-82, portadora da carteira de identidade RG nº 3.072.593-0/ SSP-PR, residente e domiciliada na Praça Ciro Ibirá de Barros, 89, Centro, Ipiranga-PR, CEP 86200-000.

2) **ROZELY APARECIDA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 25.11.1958, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 538.803.589-15, portadora da carteira de identidade RG nº 4.037.648-8/ SSP-PR, residente e domiciliada na Praça Ciro Ibirá de Barros, 80, Centro, Ipiranga-PR, CEP 86200-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JEB'S SPORTS LTDA - ME**, com sede na Av. Senador Souza Naves, 50, Centro, Ipiranga-PR, CEP 86200-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0071856-1 em 04/12/1985 e última alteração contratual registrada sob nº. 991932145 em 03/09/1999 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.058.590/0001-63, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Rozely Apa Teixeira

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JEB'S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 79.058.590/0001-63
NIRE 412.0071856-1

folha 2 de 5

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) a aprovação das contas da administração;
- 2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) a destituição dos administradores;
- 4) o modo de sua remuneração;
- 5) a modificação do contrato social;
- 6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) o pedido de concordata;
- 9) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

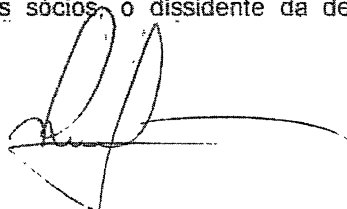
§ 2.º - Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quórum estabelecido em Lei.

CLÁUSULA NONA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - APRECIÇÃO DAS CONTAS: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de modificação do contrato, fusão, da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos



Rogely Aparecida Lima

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JEB'S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 79.058.590/0001-63
NIRE 412.0071856-1

folha 3 de 5

30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JEB'S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 79.058.590/0001-63
NIRE 412.0071856-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de JEB'S SPORTS LTDA - ME e tem sede e domicílio na Av Senador Souza Naves, 50, Centro, CEP 86200-000 em Ibiporã-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 04/12/1985 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de artigos esportivos, e Fabricação de artefatos de plástico esportivos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO	99.00	4.950	4.950,00
ROZELY APARECIDA TEIXEIRA	1.00	50	50,00
TOTAL	100.00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



Rozely Apa Teixeira

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

JEB'S SPORTS LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 79.058.590/0001-63

NIRE 412.0071855-1



folha 4 de 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRECIÇÃO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 01) a aprovação das contas da administração;
- 02) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 03) a destituição dos administradores;
- 04) o modo de sua remuneração;
- 05) a modificação do contrato social;
- 06) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 07) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 08) o pedido de concordata;
- 09) a transformação da sociedade;
- 10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

§ 2.º - Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

Rosilda Maria Teixeira Borsato

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
JEB'S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 79.058.590/0001-63
NIRE 412.0071856-1

folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o §. único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

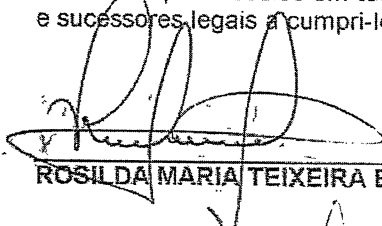
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que:
a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

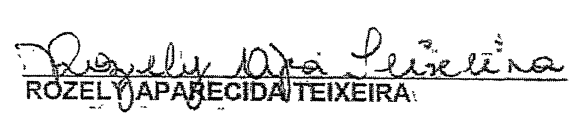
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

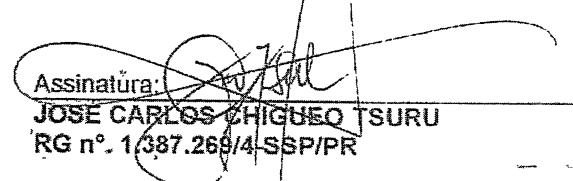
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

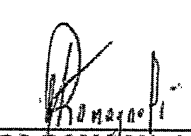
Ibiporã.-PR, 23 de Novembro de 2004.


ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO


ROZELY APARECIDA TEIXEIRA

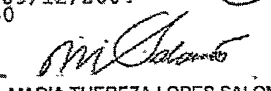
Testemunhas:


Assinatura:
JOSE CARLOS CHIGUELO TSURU
RG nº. 1.387.269/4-SSP/PR


Assinatura:
ANTONIO CARLOS ROMAGNOLI
RG nº. 1.317.366-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRIANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2004
SOB NÚMERO: 20044331150
Protocolo: 04/433115-0

Empresa: 412 0071856-1
JEB'S SPORTS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


Antonio Carlos Oliveira Cruz
RG. 1.062.378-PR



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

P



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2018		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	258		
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.		
Dotação Orçamentária*	0700127813001420643390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.781,00		
Data Publicação Termo ratificação	06/11/2018		
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br			

CPF: 71087737915 (Logout)

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 37/2018

Processo Administrativo nº 258/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: JEB'S SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ nº79.058.590/0001-63.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 5.781,00 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser adquiridos/contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para instalação na Mini Arena da Av. Arthur Santos, pois trata-se de Av. com grande fluxo de veículos; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 07 de novembro de 2018.

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1072, de 22/10/2018

Jacob Elias Neto

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1072, de 22/10/2018

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO**Dispensa a Licitação nº 37/2018**
Processo Administrativo nº 258/2018**Objeto:** AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa de Licitação de nº 037/2018; bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 07 de novembro de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 37/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti, inscrita no CNPJ nº**Contratado:** JEB'S SPORTS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.058.590/0001-63.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON, FIO 3, COM A METRAGEM DE 33 X 21 MTS, PARA INSTALAÇÃO NA MINI ARENA LOCALIZADA NA AV. ATHUR SANTOS, ESQUINA COM A RUA JOSÉ DE MOURA BUENO.**Dotação Orçamentária:**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	3530	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 5.781,00 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais).**Vigência:** 12 Meses.**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 07 de novembro de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante**JEB'S SPORTS LTDA.**
CNPJ nº 79.058.590/0001-63